



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5037 , DE 22 DE JULHO DE 2015
Autoria: Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º e dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.432, de 5 de setembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.432, de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Para que se verifique o tempo razoável, as agências bancárias ficam obrigadas a instituir sistema de senhas que registrem o horário de entrada na fila de atendimento do caixa e da gerência e, na mesma senha, mediante rubrica do funcionário da instituição financeira, o horário do início do atendimento do cliente.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 3.432, de 5 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas com a senha contendo o tempo efetivo de espera, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Defesa do Consumidor (PROCON), órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, que determinará as devidas providências para a apuração dos fatos e após, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para a indicação das sanções previstas nesta Lei, concedendo-lhe direito de defesa ao banco denunciado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo